



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	•	80\$
A 2.ª série	120\$	•	70\$
A 3.ª série	120\$	•	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 360\$ por ano ou 200\$ por semestre
 A 1.ª série: 140\$ » 80\$ »
 A 2.ª série: 120\$ » 70\$ »
 A 3.ª série: 120\$ » 70\$ »

Para o estrangeiro ou ultramar acrescentam os portes do correio.

tura do Sanatório Presidente Carmona, de Paredes de Coura, que o quadro do pessoal de direcção e chefia do Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos, delegações, subdelegações e estabelecimentos ou serviços do mesmo dependentes, aprovado pela Portaria n.º 14 233, de 20 de Janeiro de 1953, seja aumentado dos seguintes lugares:

Sanatório Presidente Carmona, Paredes de Coura

Número de lugares	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115
1	Director	J
1	Gerente	Q

Ministério do Interior, 24 de Junho de 1954. — O Subsecretário de Estado da Assistência Social, *José Guilherme de Melo e Castro*.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 14 937 — Aumenta o quadro do pessoal de direcção e chefia do Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos, delegações, subdelegações e estabelecimentos ou serviços do mesmo dependentes, aprovado pela Portaria n.º 14 233.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 39 707 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da obra de fornecimento e montagem de um novo grupo elevatório e de uma conduta adutora no Sanatório D. Manuel II, em Vila Nova de Gaia.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 938 — Manda publicar, com alterações, no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas o Decreto-Lei n.º 38 523, que regula a situação dos servidores civis do Estado subscritores da Caixa Geral de Aposentações que forem vítimas de acidentes em serviço.

Decreto n.º 39 708 — Autoriza o Governo-Geral do Estado da Índia a contratar com a Caixa Económica de Goa um empréstimo destinado à execução de empreendimentos incluídos no Plano de Fomento.

Portaria n.º 14 939 — Abre créditos destinados a reforçar verbas inscritas nas tabelas de despesa dos orçamentos privativos da Agência-Geral do Ultramar e do Hospital do Ultramar.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 39 707

Considerando que foi adjudicada a Joaquim de Oliveira (Leça) a obra de fornecimento e montagem de um novo grupo elevatório e de uma nova conduta adutora no Sanatório D. Manuel II, em Vila Nova de Gaia;

Considerando que para a execução de tal obra, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado como prazo o dia 31 de Março de 1955, que abrange parte do ano de 1954 e do de 1955;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Joaquim de Oliveira (Leça) para a execução da obra de fornecimento e montagem de um novo grupo elevatório e de uma nova conduta adutora no Sanatório D. Manuel II, em Vila Nova de Gaia, pela importância de 143.800\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos aos trabalhos executados, por virtude do contrato,

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral da Assistência

Portaria n.º 14 937

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, em consequência da próxima aber-